



## PARECER TÉCNICO 01 – PROPOSTA DE PREÇOS - RETIFICADO

**Concorrência SRP N°. 014/2024 – SELIC/DERACRE**

Ref: OFÍCIO N° 7245 /2024/SEAD

**Assunto:** Análise e Emissão de Parecer Técnico.

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para, sob demanda, executar os serviços de melhoramento de ramais localizados na regional do Juruá e Baixo Acre.

**Protocolo:** SEI N°. 0038.01334.00050/2024-42

### **Os serviços são ordenados em 06 Lotes:**

Lote 1 – Melhoramento de ramais em Cruzeiro do Sul

Lote 2 – Melhoramento de ramais em Mâncio Lima

Lote 3 – Melhoramento de ramais em Rodrigues Alves

Lote 4 – Melhoramento de ramais em Rio Branco

Lote 5 – Melhoramento de ramais em Senador Guiomard

Lote 6 – Melhoramento de ramais em Acrelândia

4

## 1.0 - Análise de preço

Conforme estabelece no Edital da concorrência Nº 014/2024, será realizado as análises conforme item 10.0 do edital.

### 10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE

10.1. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á **conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo deste edital**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital e seus anexos.

10.2. A comissão de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto especificado e à compatibilidade do preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo, em relação ao estimado pela contratação.

10.3. Os custos unitários dos serviços e dos equipamentos apresentados pelos licitantes serão a base de cálculo para as suas propostas e, em caso de erro na transposição ou multiplicação dos dados, a proposta será corrigida, pela equipe técnica do órgão demandante, com base nos custos unitários apresentados, da seguinte forma:

10.3.1. Discrepância entre valor grafado na carta proposta com o da planilha orçamentária: prevalecerá o valor proposto na planilha;

10.3.2. Erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente, terá corrigido o seu produto;

10.3.3. Erro de adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido;

10.3.4. na hipótese de erro no preço cotado não será admitida retificação.

10.3.5. Erro de transcrição das quantidades previstas no edital: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total.

10.4. Considerar-se-á que os preços fixados pelo licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetados, significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação.

10.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

10.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.6. A comissão de contratação **poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão.**

4

- 10.7. Será desclassificada a proposta que:**
- 10.7.1. Não atender às especificações técnicas previstas neste edital e seus anexos;
  - 10.7.2. Permanecer, após a etapa de negociação, com preço acima do orçamento estimado para a contratação ou com o percentual abaixo ao estimado para a contratação;
  - 10.7.3. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital;
  - 10.7.4. Apresentar preço manifestamente inexequível.
  - 10.7.5. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Administração.
- 10.8. Considera-se indícios de inexequibilidade da proposta:**
- 10.8.1. em serviços de engenharia, valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública; e
  - 10.8.2. no caso de fornecimentos e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 10.9. A comissão de contratação por meio de diligência, deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.**
- 10.9.1. A inexequibilidade, só ficará comprovada quando, cumulativamente:
    - 10.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
    - 10.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.10. Em sede de diligência, somente será possível a aceitação de novos documentos quando:**
- 10.10.1. necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;
  - 10.10.2. destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.
- 10.11. A comissão de contratação, por meio de diligência, poderá encaminhar o processo para o órgão ou entidade demandante para que se manifeste a respeito da exequibilidade da proposta.**
- 10.12. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.**
- 10.13. Quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar for desclassificado, a comissão de contratação convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para negociação.**
- 10.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes da comissão de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.**
- 10.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a comissão de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.**

## Licitante:

- **LOTE 2 e 3 : CONSÓRCIO JURUÁ** ( Composto pelas empresas CONTRUTORA JK LTDA e J.O. SANTIAGO CONSTRUTORA LTDA)

Após análise da proposta de preços apresentada, referente ao Lote 2 e 3 da Concorrência Eletrônica nº 014/2024, a área demandante fez algumas considerações, conforme segue:

### **A licitante apresentou a carta proposta com valor total de desconto de 28,00%.**

“Em análise inicial e nos termos das regras previstas no Edital da Concorrência Eletrônica nº 014/2024, como estabelece o edital no item 10.8.1.

#### **10.8. Considera-se indícios de inexequibilidade da proposta:**

**10.8.1. em serviços de engenharia, valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública; e**

Na análise técnica da proposta da licitante foram identificados alguns itens que tem maior representatividade para execução do objeto, são eles:

- AQUISICAO DE ASFALTO DILUIDO DE PETROLEO CM-30 ( FORNECIMENTO E TRANSPORTE)
- AQUISICAO EMULSAO ASFALTICA CATIONICA RR-2C - ( FORNECIMENTO E TRANSPORTE)
- CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 ( FORNECIMENTO E TRANSPORTE)
- USINAGEM DE CONCRETO ASFÁLTICO COM CAP 50/70, PARA CAMADA DE ROLAMENTO, PADRÃO DNIT FAIXA C, EM USINA DE ASFALTO CONTÍNUA DE 80 TON/H (SEM FORNECIMENTO DE CAP) - NOVO TRAÇO - (ref. 101021 base 08/2022)
- EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA, TRANSPORTE E CONCRETO ASFALTICO. (somente execução)

Diante das ponderações acima, e com fulcro nas normas do Edital, solicito do **CONSÓRCIO JURUÁ** a apresentação das informações necessárias para prosseguimento do certame, a fim de comprovação da exequibilidade da proposta apresentada nos respectivos itelotes, sob pena de desclassificação.

- Planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas de execução dos serviços;
- Documentos e justificativas, como contratos e faturas;
- Notas Fiscais;

É o parecer.



Clay Regazzony Guitierrez Lima  
Matricula 9062599  
Fiscal Titular

Rio Branco/AC, 20 de setembro de 2024.